



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO N. 001/2024

# CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS DESTINADO A CANDIDATOS COM VÍNCULO EFETIVO DE PROFESSOR ANO LETIVO DE 2025

## EDITAL REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EDITAL N. 001/2024

A Comissão de Organização e Análise do Cadastro de Docentes Temporários, designada pela Portaria nº 333 de 31 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º do art. 40 da Lei n. 1332, de 2004, por meio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2024, para constituição do Quadro de Reservas para função de Docência temporária, a ser utilizado para a convocação de professores em regime de suplência, na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei n. 1676, de 5 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022, especialmente nos arts. 2º, 2º-A, bem como os artigos 38 a 42 da Lei n. 1.332, de 2004, e amparo à Constituição Federal, artigo 30, inciso VII, artigo 196, e artigo 37, inciso IX e pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo de cadastramento e de seleção de interessados em compor o quadro de reserva de professores temporários para desempenharem a função na Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante MS, em vagas que surgirem no ano letivo de 2025, por necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da carência de pessoal ocasionada pela inexistência de profissionais para esse fim ou para desenvolverem projetos de curta duração, em caráter temporário.
- 1.2. O presente Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Coordenadora designada através da Portaria nº 333 de 31 de outubro de 2024, com monitoramento e apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3. A seleção consolidada por este Edital é direcionada aos candidatos que possuem vínculo de professor efetivo com o Município, ou que, possuindo vínculo efetivo, tenha obtido nota regular na ficha avaliativa.
- 1.4. O Professor cadastrado poderá ser convocado, durante o ano letivo de 2025, para substituir Profissional de Educação do Magistério Municipal afastado para exercer função de diretor escolar, diretor-adjunto, professor coordenador ou assessor-técnico pedagógico, por motivo de licenças





funcionais temporárias, por vacância de cargo efetivo, por ausência de candidato apto em concurso público, para prover posto de trabalho aberto com a criação de novas salas de aulas e/ou classes, ou em casos excepcionais, a critério da administração.

- 1.5. A convocação será para carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimento mensal conforme valor especificado no Anexo I.
- 1.6. O Quadro de Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária será constituído pelos candidatos selecionados por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, por ordem de classificação.
- 1.7. O Processo Seletivo Simplificado com vistas à constituição do Quadro de Reserva de que trata este Edital destina-se exclusivamente à formação de cadastro reserva, de modo que a convocação será realizada conforme a demanda existente na Rede Municipal de Ensino, não garantindo àquele que nele for aprovado, direito subjetivo à convocação.
- 1.8. Poderá participar deste Processo Seletivo Simplificado todo servidor ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, que tenha a habilitação com licenciatura, componentes curriculares e modalidades especificadas no ANEXO I deste Edital e que, cumulativamente, preencha os requisitos constitucionais e legais exigidos para a designação em função de confiança ou a nomeação em emprego público, cargo efetivo ou cargo em comissão, conforme especificado no subitem 12.6. "i".
- 1.9. O professor efetivo já pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverá apresentar a ficha avaliativa. Não havendo o interesse na apresentação da Ficha, só poderá concorrer pelo Processo Seletivo n. 002/2024.
- 1.10. O professor efetivo que participar deste processo seletivo, sob nenhuma hipótese poderá concorrer nos dois Processos Seletivos de cadastro de Professor Temporário, sob pena de anulação da inscrição.
- 1.11. O candidato que já possua vínculo efetivo de docência com o Município, sob nenhuma hipótese receberá remuneração correspondente ao salário de efetivo no vínculo de convocação.
- 1.12. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e exigências contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados como complementação das informações, no Diário Oficial, sem direito algum a compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação do Processo Seletivo Simplificado ou, ainda, do seu não aproveitamento por falta de vagas ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.
- 1.13. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos publicados sobre o presente Processo Seletivo Simplificado, por meio do site Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, devendo tomar conhecimento de seu conteúdo e não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.





1.14. O Cronograma de Atividades deste Processo Seletivo Simplificado, consta no Anexo III deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas unicamente por sistema online, como também para anexar os respectivos títulos, em extensão PDF com no máximo 5 megas por arquivo, elencados no Anexo II no período das 8h do dia 21 de Novembro de 2024 às 23:59 do dia 26 de Novembro de 2024, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.
- 2.2. No período definido no item 2.1 o candidato deverá acessar o link para inscrição no Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: https://educacao.riobrilhante.genesis.tec.br/cpt/ e realizar seu cadastro pessoal e upload dos títulos.
- 2.3. Além dos títulos definidos no Anexo II deste edital, que possuem caráter eliminatório/classificatório, para ter sua inscrição deferida, o candidato deverá incluir um documento identificação oficial com foto.
- 2.4. Os candidatos poderão se inscrever para até 3 (três) cargos descritos no Anexo I.
- 2.4.1. O candidato que optar pela inscrição em mais de um cargo, realizará 3 inscrições em links distintos que estarão devidamente identificados e subsequentes.
- 2.5. Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo disponíveis no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 2.6. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere ao cargo ou função para o qual se inscreveu bem como para as demais informações e documentações solicitadas.
- 2.7. Qualquer alteração nos dados pessoais, deverá ser solicitada no período de recurso, o qual será analisado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 3.1. O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.
- 3.2. É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, cargo, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.





- 3.3. O candidato ao preencher o formulário de inscrição, deverá conferir as informações antes de confirmá-la. Após a confirmação, não poderá ser alteradas as informações inseridas, devendo o candidato inserir toda a documentação no ato de inscrição.
- 3.4. É de inteira responsabilidade do candidato conferir se os documentos anexados estão legíveis e corretos, de modo que não será possível a exclusão de documentos, tão somente a inserção de novos.
- 3.5. As informações prestadas no Requerimento de Cadastro são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão de Análise o direito de indeferir ou excluir aquele que não preenchê-la de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.6. O candidato, ao enviar a inscrição, declarará que tem todas as condições para participar deste Processo Seletivo Simplificado e, caso seja convocado para contratação, que entregará e apresentará no ato da convocação, cópias e originais dos documentos profissionais e pessoais, para exercer a função pretendida.
- 3.7. É vedado o cadastro condicional, extemporâneo ou por correspondência ou e-mail.
- 3.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova de títulos e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na documentação e/ou em informações fornecidas.
- 3.9. Uma vez realizada a inscrição, ela não será cancelada a pedido do candidato.
- 3.10. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 3.11. A não integralização dos procedimentos de inscrição, bem como documentos exigidos para comprovação de dados ou contagem de pontos, implica na DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.
- 3.12. O candidato deverá atentar-se à formalização de sua inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente desconsiderada, não assistindo nenhum direito ao interessado.
- 3.13. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, quando de sua contratação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.
- 3.14. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.
- 3.15. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, notas, entre outros, tendo em vista





que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao PSS.

3.15.1. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

## 4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O Município de Rio Brilhante disponibilizará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos regularmente inscritos, conforme datas previstas em cronograma prévio no anexo III.
- 4.2. Candidatos que não anexarem, no mínimo, o documento pessoal exigido e habilitação mínima exigida para o cargo, estarão automaticamente anulados na etapa das inscrições.
- 4.3. Caso o candidato constate que sua inscrição não foi efetivada poderá protocolar recurso. Os recursos deverão ser protocolados conforme disposto no item 10.
- 4.4. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo divulgará por meio de Edital a Relação dos Inscritos no Órgão Oficial Eletrônico do Município conforme Cronograma previsto no anexo III.

## 5. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

- 5.1 Não serão computados pontos a documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
- 5.2. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez, devendo para isso, conter timbre, carga horária, data e período de realização do curso, local, assinatura ou código de autenticidade, se on-line.
- 5.3. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item, ressalvado os títulos relacionados a cursos e certificados de capacitação de que trata o item 6 do anexo II.
- 5.4. Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado.
- 5.5. Para receber a pontuação relativa ao título correspondente ao Curso de Especialização, o candidato deverá comprovar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001).





- 5.5.1. Caso não seja comprovado que o Curso de Especialização atendeu às normas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001), o título não será considerado.
- 5.5.2. Serão considerados apenas os Títulos de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições brasileiras, reconhecidas pelo MEC ou títulos de pós-graduação estrangeiros que possuam documentos de revalidação de acordo com Lei nº 9.394/1996, Art. 48, que diz: "§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior".
- 5.6. Não será pontuado documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.
- 5.7. Os títulos que servem como requisito básico serão pontuados de acordo com o estabelecido no Anexo II.
- 5.8. Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com o Anexo II, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, considerando assim declarações, atestados e certificados de cursos dos anos de 2020 a 2024, realizados até a data de publicação deste Edital, desde que devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC, Secretaria de Estado de Educação SED ou Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- 5.9. Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação ao cargo, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.
- 5.10. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do cadastro do candidato, mediante publicação em edital.
- 5.11. Os cursos on-line que não possuir código de autenticidade ou meio de validação, não serão aceitos.
- 5.12. Não serão computados títulos que se iniciaram ou finalizaram após a data de abertura deste Processo Seletivo Simplificado.
- 5.13. A comprovação do tempo de serviço será mediante apresentação de:
- a. **Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário:** Certidão, atestado ou declaração de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão.
- b. **Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista:** somente cópia do período constante na carteira de trabalho.
- c. **Quando o empregador for de Iniciativa Privada:** somente cópia do período constante na carteira de trabalho ou registro no CAGED.





- 5.14. Não serão aceitas declarações de empresas privadas para comprovação do vínculo. Somente registro conforme especificado no item 5.13, "c".
- 5.14.1 Serão reconhecidos os tempos de serviços exercidos até 30/09/2024.
- 5.14.2 Serão desprezados os períodos concomitantes contidos nas declarações de tempo de serviço.
- 5.15. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.
- 5.16. O candidato deverá observar o detalhamento dos critérios de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo II.
- 5.17. A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A MODALIDE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 6.1. A convocação do candidato para a função de Educação Especial respeitará a ordem de classificação e a designação será de acordo com a demanda e a especificidade da necessidade de atendimento dos estudantes.
- 6.2. Os títulos que servem como requisito básico serão pontuados de acordo com o estabelecido no Anexo II.
  - 6.3 Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização na área de Educação Especial, de acordo com o Anexo II, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, considerando assim declarações, atestados e certificados de cursos dos anos de 2020 a 2024, realizados até a data de publicação deste Edital, desde que devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC, Secretaria de Estado de Educação SED ou Secretaria Municipal de Educação SEMED.
  - 6.4 Caso o profissional classificado não possua a formação necessária para atendimento da especificidade imediata, proceder-se-á à avaliação dos próximos classificados sucessivamente, até que seja atendido o requisito de formação profissional para o exercício da função.
  - 6.5 Para aferir a análise da formação do profissional classificado, de acordo com a especificidade e necessidade de atendimento aos estudantes da educação especial, os profissionais que constam nesta modalidade, deverão apresentar no ato da chamada, os seguintes documentos comprobatórios para a convocação:





#### I. Para atuar no apoio pedagógico especializado:

- a) Diploma de Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento desde que sendo estas requisito conforme anexo I;
- b) Neste último caso acrescido do certificado curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, Atendimento Educacional Especializado.
- c) Nos casos de Licenciatura em Pedagogia a designação far-se-á para os anos iniciais do ensino fundamental, para os anos finais do ensino fundamental e outras áreas conforme necessidade da administração através da secretaria municipal de educação;

#### II. Para atuar no apoio pedagógico especializado para estudantes surdos:

- a) Diploma de Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento desde que sendo estas requisito conforme anexo I;
- b) Neste último caso acrescido do certificado curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, Atendimento Educacional Especializado.
- c) Em todos os casos, o candidato deverá possuir certificação de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por meio de exame oficial, realizado a partir de 2021.

#### 7 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 7.5 É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital às Pessoas com Deficiência PcD, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas atualizações.
- 7.6 São reservadas 2% (dois por cento) das vagas abertas por este Edital as PcD, de conformidade com o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e art. 7° da Lei Municipal n° 1010/94.
- 7.7 A posse do candidato que se autodeclarar PcD ficará condicionada à Perícia Médica.
- 7.8 Os candidatos concorrentes e classificados no número de vagas reservadas às PcD, quando da sua convocação, deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, com as seguintes informações e/ou anexos:
- a. Tipo de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Múltipla);
- b. Grau ou nível da deficiência (quando couber);
- c. Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde **CID**;





- d. Provável causa da deficiência;
- e. Se deficiente físico, informação quanto ao uso de órteses, próteses ou adaptações;
- f. **Se deficiente mental**, informação quanto à data de início do laudo, especificando informações complementares às áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;
- g. Se deficiente auditivo, anexar exame de audiometria;
- h. Se deficiente visual, informações quanto à acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação
   da patologia e do campo visual;
- i. **Se deficiência múltipla,** especificar a associação de duas ou mais deficiências.
- 7.9 Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 90 (noventa) dias da data de publicação deste Edital.
- 7.10 Os laudos médicos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.
- 7.11 Caso o candidato inscrito como PcD não se enquadre nas categorias no Decreto Federal nº 3.298/1999, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.
- 7.12 No que se refere ao candidato com visão monocular, terá direito a reserva de vagas o candidato que apresentar cegueira no olho comprometido, no qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0.05.
- 7.13 O direito de concorrer à reserva de vagas do candidato com deficiência no Processo Seletivo Simplificado, não implica no reconhecimento da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, a qual será avaliada no exame médico pré admissional quando de sua convocação, ainda, durante o período de vigência do contrato, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999.
- 7.14 Caso constatado no exame pré admissional que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para o cargo, será considerado inapto e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.15 O candidato não terá direito à reserva de vagas caso não opte por esta no ato da Inscrição, e caso não se enquadre nas categorias de deficiência estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 7.16 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
- 7.17 É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do requerimento de reserva de vagas nos termos deste Edital.
- 7.18 A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições previstas no item 6 e seus subitens deste Edital, implicará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1. A utilização da classificação final terá efeitos somente em convocação para períodos acima de 30 (trinta) dias.





- 8.2. A atribuição de aulas disponíveis para a Função Docente, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação da lotação de todos os professores efetivos, incluído os professores do quadro de reserva específico.
- 8.3. Para substituição inferior a 30 (trinta) dias, a lotação se dará conforme as necessidades e adaptações juntamente com a Direção Escolar, não sendo utilizada a ordem de classificação, contudo, o substituto deverá, obrigatoriamente, constar classificado nos Processos Seletivos n. 001/2024 ou 002/2024.
- 8.4. Em se tratando de convocação em substituição por período superior a 30 (trinta dias), após o término da substituição o professor será reposicionado ao final da lista, no Quadro Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, podendo ser novamente convocado no decorrer do ano letivo.
- 8.5. O prazo da convocação do profissional será conforme calendário escolar, com validade à partir do início da jornada pedagógica e/ou de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo haver nova convocação sendo que, o prazo máximo não ultrapassará o prazo final da validade do Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato, ao final deste prazo, submeter-se novamente a Processo Seletivo Simplificado.

#### 9. DESEMPATE

- 9.1. Havendo igualdade de notas, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem de prioridade:
- a. Candidato com maior tempo de serviço na função de docência, junto ao município Rio Brilhante, desprezando períodos concomitantes;
- b. Para candidatos ao cargo de Professor de Educação Especial persistindo empate após tempo de serviço na função de docência será utilizado o tempo de serviço no Cargo/Função de professor de Educação Especial;
- c. Candidato com major idade.

#### 10. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- 10.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação de Edital que divulgar a relação dos inscritos para simples correções de dados pessoais, ausência de inscrição efetivada (protocolo com o número de inscrição) e 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital de divulgação do resultado dos Títulos, conforme estipulados no anexo III (cronograma).
- 10.2. Os recursos deverão ser protocolados através do email oacirvidalriobrilhante@gmail.com, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, assinados pelo candidato e





preenchidos de modo digitado.

- 10.3. O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos:
- 10.3.1. Com relação à listagem dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, a contar de sua publicação;
- 10.3.2. Com relação ao resultado preliminar da prova de títulos, a contar da sua publicação;
- 10.4. O recurso deve ser interposto mediante modelo constante no Anexo IV.
- 10.5. O candidato deverá colocar no assunto do email, obrigatoriamente, NOME COMPLETO CARGO.
- 10.6. A não observância do item 10.5 poderá implicar no não reconhecimento do recurso.
- 10.7. Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que não atenderem às disposições do item 2 e 3.
- 10.8.O resultado dos recursos julgados será divulgado através de Edital próprio no endereço eletrônico do Município de Rio Brilhante. https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\_brilhante
- 10.9. As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

#### 11. DOS IMPEDIMENTOS

- 11.1. Não poderão ser incluídos no Cadastro de Professores Convocados os candidatos nas seguintes condições:
- a) estar aposentado por invalidez, compulsoriamente ou em dois cargos públicos;
- b) estar em readaptação provisória ou definitiva ou licenciado por motivo de saúde;
- c) acumulação que não comprove a compatibilidade de horário;
- d) ocupar cargo, função ou emprego público de nível fundamental e médio;
- e) ser militar ativo;
- f) estrangeiro.
- g) esteja gestante a partir do sexto mês;
- h) seja maior de 70 (setenta) anos de idade;
- i) tenha gozado de licenças médicas superiores a 15 dias letivos, com exceção as licenças referentes a acidentes e cirurgias durante o segundo semestre de 2024; e/ou
- j) tenha três registros ou mais em atas realizadas pelos gestores da unidade escolar a qual esteve lotado junto ao Município de Rio Brilhante, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovando que o professor não tenha desempenhado suas funções conforme art. 3º da Lei Complementar n. 1332, de 3 de setembro de 2004.

## 12. DA CONVOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO





- 12.1. A convocação para a regência dos aprovados na classificação de que trata este Processo Seletivo terá preferência na lotação do ano letivo de 2025.
- 12.2. A contratação será formalizada, sob regime jurídico administrativo, por prazo determinado, vigorando no ano letivo de 2025, mediante convocações para atender demandas em Instituições de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, considerada a necessidade de atender situação de excepcional interesse público.
- 12.3. O vínculo junto ao Município para os professores regentes e os ocupantes de vaga pura, será formalizado por meio de contrato que regerá a relação e as condições contratuais, sendo elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.
- 12.4. Os candidatos que obtiverem contratação, ficam cientes de que o contrato vigorará durante o ano letivo, com a suspensão contratual durante o período de recesso escolar, retornando a vigência da convocação no retorno das aulas.
- 12.5. O período da suspensão contratual não ensejará remuneração, proporcionalidade de férias nem gratificação natalina.
- 12.6. O candidato classificado e convocado para assinar o contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, certificados e títulos, os seguintes requisitos:
- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 001/2024 para o cargo a qual o candidato se inscreveu;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) possuir, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) possuir nível de escolaridade compatível com o exigido para as etapas, componentes curriculares e modalidades especificadas, de acordo com a opção realizada no ato da inscrição no PSS;
- g) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- h) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;
- i) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos Poderes, exceto nas hipóteses constitucionalmente permitidas;
- j) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.
- 12.7. O candidato designado para convocação e exercício da Função Docente Temporária deverá apresentar, no momento especificado em ato próprio, os seguintes documentos:
- a) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- b) cópia da Carteira de Identidade (RG);
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) cópia do Título de Eleitor e da Quitação Eleitoral;
- e) cópia do Comprovante de Residência, com CEP;





- f) cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso da página que contém o número, série e data de emissão);
- g) cópia da Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- h) cópia do PIS/PASEP;
- i) cópia do diploma ou do documento que comprove habilitação específica para o componente curricular;
- j) original da Certidão Eleitoral, e comprovante de que não está em situação de inelegibilidade (§ 9º do art. 14 da Constituição Federal);
- k) original do Atestado Médico Admissional, expedido por Médico do Trabalho;
- l) original da declaração de acúmulo ou não de cargo ou de função pública;
- m) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via internet, por meio do endereço <a href="https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa">https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa</a>;
- n) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada Tribunal de Justiça);
- o) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;
- p) duas fotos 3x4 atualizada.

## 13. DA LOTAÇÃO

- 13.1 Após a homologação dos resultados, os candidatos convocados serão reunidos para os procedimentos de lotação com procedimentos e normatizações publicadas previamente em Diário Oficial Eletrônico através de Resolução especifica para o referido ato.
- 13.2 Serão lotados preferencialmente os candidatos do Processo Seletivo n. 001/2024, que possuem vínculo efetivo.
- 13.3 Tendo o candidato sido aprovado em mais de uma função, este deverá escolher no ato de lotação, sem posterior alteração entre as vagas;
- 13.4 A carga horária será de até 20h semanais, podendo ser atribuída carga horária inferior a esta, ou superior em períodos remanescentes que não feche uma carga horária completa de 20h, ou que não tenha candidato na lista, hipótese essa que será atribuído no mesmo vínculo.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- 14.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2024 será de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação do respectivo ato de homologação no Diário Oficial Eletrônico.
- 14.2. Os títulos apresentados servem para a avaliação de caráter classificatório,
- 14.3. Consoante o art. 4º da Lei 1.676, de 2011 e §2º do art. 48 da Lei n. 1.332, de 2004, o professor convocado perceberá remuneração igual a do vencimento da classe A do nível de habilitação exigido para a vaga destinada ao efetivo.
- 14.4. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando todos os atos, da inscrição à convocação, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 14.5. As normas estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.
- 14.6. O candidato cadastrado é responsável pela exatidão e atualização dos dados e informações constantes em seu Requerimento de Cadastro.
- 14.7. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados em banco de dados, terá sua manutenção e preservação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da expiração do prazo de validade do PSS. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.
- 14.8. Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo do Município de Rio Brilhante.

Rio Brilhante – MS, 11 de novembro de 2024

Lucas Amorim Rocha
PRESIDENTE DA COMISSÃO





#### **ANEXO I**

## **DEMONTRATIVO DE CARGOS E REQUISITOS BÁSICOS**

CÓDIGO	CARGO	QNT	REQUISITO BÁSICO	REMUNERAÇÃO
001	Professor de Educação Infantil	CR	PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR	R\$ 3.482,62
002	Professor de 1º ao 5º ano	CR	PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR	R\$ 3.482,62
003	Professor de Educação Física	CR	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 3.482,62
004	Professor de Inglês	CR	LICENCIATURA EM LETRAS COM HABITAÇÃO EM INGLÊS	R\$ 3.482,62
005	Professor de Artes	CR	LICENCIATURA EM ARTE	R\$ 3.482,62
006	Professor de Português de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM LETRAS	R\$ 3.482,62
007	Professor de Ciências Biológicas de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	R\$ 3.482,62
008	Professor de Geografia de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	R\$ 3.482,62
009	Professor de História de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	R\$ 3.482,62
010	Professor de Matemática de 6º ao 9º ano	CR	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	R\$ 3.482,62
011	Professor de Educação Especial	CR	LICENCIATURA EM PEGAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 3.482,62





#### **ANEXO II**

# DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma de graduação <b>referente a habilitação exigida para o cargo</b> , acompanhada do respectivo histórico escolar. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado do respectivo histórico escolar ou cópia da ata de colação de grau.	10,0	10,0
2.	Diploma de curso de pós-graduação em nível de <b>doutorado</b> (título de doutor) na área da função a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área da função a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	8,0	8,0
3.	Diploma de curso de pós-graduação em nível de <b>mestrado</b> (título de mestre) na área da função a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área da função a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	6,0	6,0
4.	Certificado de curso de <b>pós-graduação</b> em nível de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar e carga horária mínima de 360h/a na área da função a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área da função a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	4,0	8,0
5.	Diploma de Graduação exclusivamente em nível de licenciatura, desde que não seja pré-requisito para o cargo acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	3,0	6,0
6.	Certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área da educação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, realizados nos anos de 2020 a 2024, e concluídos até a data de abertura deste edital.  Para o cargo de Professor de Educação Especial certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação exclusivamente na área da educação especial, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, realizados nos anos de 2020 a 2024, e concluídos até a data de abertura deste edital.	1,0 a cada 40 horas	3,0
7.	Tempo de Serviço prestado na iniciativa pública ou privada, em regime de docência ao cargo concorrido. Experiência no Cargo que ora pleiteia, na área pública, nas esferas municipal, estadual e federal ou privada. Rede Pública: Declaração original com carimbo e assinatura; Rede privada: Registro em Carteira de Trabalho ou Registro no CAGED.	0,5 a cada 6 meses	5,0





	(pontuação considerada a fração em dias) (não computa tempo concomitante)		
	Para candidatos ao cargo de Professor de Educação Especial persistindo empate após tempo de serviço na função de docência será utilizado o tempo de serviço no Cargo/Função de professor de Educação Especial.		
8.	Ficha avaliativa aos profissionais da Rede Municipal de Rio Brilhante Conforme Art. 42 da Lei Nº 1.332 de 3 de Setembro de 2004 – pontuação atribuída pela Escola Municipal que esteve vinculado no exercício conforme cargo inscrito.	Até 10 pontos	Ótimo – 10,0 Bom – 7,0 Regular – 3,0





## ANEXO III CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024

ETAPA	PREVISÃO – INÍCIO	PREVISÃO - TÉRMINO
EDITAL DE ABERTURA	19 de Novembro	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	21 de	26 de
	Novembro	Novembro
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS	28 de Novembro	
INSCRITOS NO PSS N. 002/2024		
PERÍODO DE RECURSO	29 de Novembro	
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL DOS	02 de Dezembro	
CANDIDATOS INSCRITOS com RESULTADO		
PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS		
PERÍODO DE RECURSO	03 de	04 de
	Dezembro	Dezembro
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	09 de Dezembro	
CLASSIFICAÇÃO FINAL – HOMOLOGAÇÃO	09 de Dezembro	





#### **ANEXO IV**

#### **FORMULÁRIO DE RECURSO**

IDENTIFICAÇÃO	DO CANDIDATO		
Nome:			
Cargo:			
CPF:	RG:		
E-mail:	Fone:		
		etivo do Município de Rio Brilhante	
O PRESENTE RI	ECURSO REFERE-SE A		
( ) Resultado	da Prova de Títulos		
( ) Outros:			
JUSTIFICATIVA	DO CANDIDATO:		
		Rio Brilhante-MS, de	de 202
	Assi	natura do candidato	